

PROJETO DE LEI

Nº 98/2012

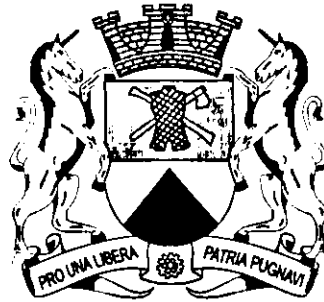
Lei Nº 10.028

AUTÓGRAFO Nº 106/2012

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

PL nº 98/2012

SEJ-DCAO-PL-EX-027/2012.
Processo nº 8.004/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

26 MAR 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 560 e 933, de autoria dos Nobres Vereadores Gervino Gonçalves e Mário Marte Marinho Júnior, foi destinada verba no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) à Sociedade Cultural Beneficente 28 de Setembro, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social e de cultura e lazer.

Ocorre que devido a um equívoco, a Emenda 560 foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, pois a entidade é voltada à área de cultura e não de assistência social.

Por outro lado, a Emenda 933 foi destinada para custeio dos programas e projetos da entidade, voltados à área de cultura e lazer. No entanto, a Associação necessita da verba proveniente dessa Emenda, para obras de reforma e reestruturação de seu espaço físico.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo sanar o equívoco, incluindo a Emenda 560 no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, bem como alterar a destinação da Emenda 933, de custeio para investimento, regularizando assim o repasse e, possibilitando a execução das obras necessárias na sede da entidade.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda Soc. Cultural Benf. 28 de Setembro

NOTIFICADO SENAL
23 MAR 2012

110654

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 98/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 560 e 933 de autoria dos Vereadores Gervino Gonçalves e Mário Marte Marinho Júnior, respectivamente, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 560 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 15.000,00;

II - 18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 933 - auxílio à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4857 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 560 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 15.000,00;

II - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 6117, denominada EMENDA 933 - SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

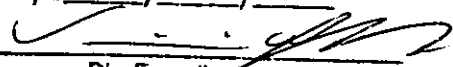
Recebido na Div. Expediente
26 de março de 12



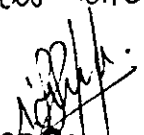
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27/03/12




Div. Expediente

Recebido em 28/03/12



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 098/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial no orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 560 e 933, de autoria dos Vereadores Gervino Gonçalves e Mário Marte Marinho Júnior, respectivamente, no valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)", na forma das dotações que menciona, referentes a "I - ação a ser criada denominada Emenda 560 - subvenção à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, no valor de R\$15.000,00"; "II - ação a ser criada denominada Emenda 933 - auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro, no valor de R\$10.000,00"; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total das dotações orçamentárias que menciona (cláusula financeira); e o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos das Leis nºs. 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de vigência da Lei.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Ocorre que devido a um equívoco a Emenda 560 foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, pois a entidade é voltada à área de cultura e não de assistência social. Por outro lado, a Emenda 933 foi destinada para custeio dos programas e projetos da entidade, voltados à área de cultura e lazer. No entanto, a Associação necessita da verba proveniente dessa Emenda, para obras de reforma e reestruturação de seu espaço físico. O presente projeto de lei tem o objetivo de sanar o equívoco..."

A matéria sobre autorização de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".¹

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, despojada de fins lucrativos, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, "deverá ser autorizada por lei específica".

"As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à assistência social, cultura, saúde e educação (arts. 12, § 3º, I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964)...Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2012

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 98/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 98/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

O projeto visa à abertura de crédito adicional especial para auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro.


Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 98/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

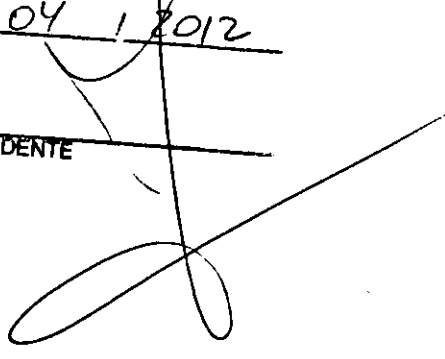

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO 30.15/2012

APROVADO REJEITADO
EM 03 / 04 / 2012

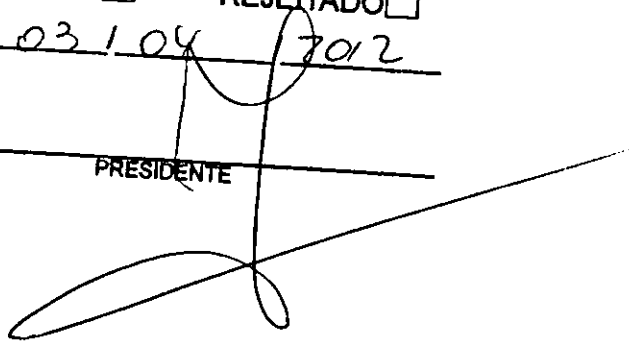
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE.16/2012

APROVADO REJEITADO
EM 03 / 04 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº 0192

Sorocaba, 03 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106/2012, aos Projetos de Lei nºs 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

109

AUTÓGRAFO N° 106/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 98/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas n° 560 e 933 de autoria dos Vereadores Gervino Gonçalves e Mário Marte Marinho Júnior, respectivamente, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 560 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 15.000,00;

II - 18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 933 - auxílio à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4857 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 560 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 15.000,00;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 6117, denominada EMENDA 933 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 8.004/2012)
LEI Nº 10.028, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 98/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 560 e 933 de autoria dos Vereadores Gervino Gonçalves e Mário Marte Marinho Júnior, respectivamente, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 560 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 15.000,00;

II - 18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 933 - auxílio à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4857 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 560 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 15.000,00;

II - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 6117, denominada EMENDA 933 - SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Abril de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SEJ-DCAO-PL-EX-027/2012.
Processo nº 8.004/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 560 e 933, de autoria dos Nobres Vereadores Gerylno Gonçalves e Mário Marte Marinho Júnior, foi destinada verba no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) à Sociedade Cultural Beneficente 28 de Setembro, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social e de cultura e lazer.

Ocorre que devido a um equívoco, a Emenda 560 foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, pois a entidade é voltada à área de cultura e não de assistência social.

Por outro lado, a Emenda 933 foi destinada para custeio dos programas e projetos da entidade, voltados à área de cultura e lazer. No entanto, a Associação necessita da verba proveniente dessa Emenda, para obras de reforma e reestruturação de seu espaço físico.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo sanar o equívoco, incluindo a Emenda 560 no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, bem como alterar a destinação da Emenda 933, de custeio para investimento, regularizando assim o repasse e, possibilitando a execução das obras necessárias na sede da entidade.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda Soc. Cultural Benf. 28 de Setembro

5/1-92077 0271-7102-84-42-

VINCENSO DE MOURA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 8.004/2012)

LEI Nº 10.028, DE 4 DE ABRIL DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 98/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 560 e 933 de autoria dos Vereadores Gervino Gonçalves e Mário Marte Marinho Júnior, respectivamente, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 560 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 15.000,00;

II - 18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, em ação a ser criada denominada EMENDA 933 - auxílio à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4857 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 560 - subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 15.000,00;

II - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 6117, denominada EMENDA 933 - SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO, no valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Abril de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

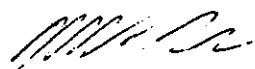


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.028, de 4/4/2012 – fls. 2.

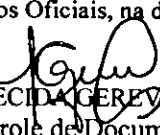


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.028, de 4/4/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SEJ-DCAO-PL-EX-027/2012.
Processo nº 8.004/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 560 e 933, de autoria dos Nobres Vereadores Gervino Gonçalves e Mário Marte Marinho Júnior, foi destinada verba no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) à Sociedade Cultural Beneficente 28 de Setembro, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social e de cultura e lazer.


Ocorre que devido a um equívoco, a Emenda 560 foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, pois a entidade é voltada à área de cultura e não de assistência social.

Por outro lado, a Emenda 933 foi destinada para custeio dos programas e projetos da entidade, voltados à área de cultura e lazer. No entanto, a Associação necessita da verba proveniente dessa Emenda, para obras de reforma e reestruturação de seu espaço físico.

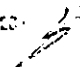
O Presente Projeto de Lei tem o objetivo sanar o equívoco, incluindo a Emenda 560 no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, bem como alterar a destinação da Emenda 933, de custeio para investimento, regularizando assim o repasse e, possibilitando a execução das obras necessárias na sede da entidade.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Altera Emenda Soc. Cultural Benf. 28 de Setembro

21-03-2012 10:40:00

SECRETARIA DE CULTURA E LAZER